



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 591/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.011141

AUTORIA: VER. DIEGO AFONSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: “Institui no Município de Manaus o Programa Municipal “CALÇADA SEGURA”, cria sistema digital de fiscalização cidadã, e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI N.º ____ / 2026

“Institui no Município de Manaus o Programa Municipal “CALÇADA SEGURA”, cria sistema digital de fiscalização cidadã, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Manaus o Programa Municipal CALÇADA SEGURA, destinado à criação de mecanismos digitais de participação cidadã para fiscalização, monitoramento, denúncia e regularização das condições de acessibilidade, conservação e segurança das calçadas e passeios públicos urbanos.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Garantir maior segurança e mobilidade aos pedestres;
- II – Assegurar a acessibilidade universal nos espaços urbanos;
- III – Reduzir acidentes causados por calçadas deterioradas ou inadequadas;
- IV – Ampliar a fiscalização urbana por meio da participação popular;
- V – Facilitar a identificação de irregularidades em passeios públicos;
- VI – Promover melhoria contínua da infraestrutura urbana municipal;
- VII – Fortalecer políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável;
- VIII – Assegurar condições adequadas de circulação para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará plataforma digital própria ou utilizará canais tecnológicos já existentes, incluindo aplicativo oficial, portal eletrônico ou sistema de comunicação via WhatsApp institucional, permitindo que qualquer cidadão realize denúncias relacionadas às condições das calçadas.

Art. 4º - A comunicação da irregularidade deverá conter, sempre que possível:

- I – Fotografia do local;
- II – Endereço ou ponto de referência;
- III – Descrição do problema identificado;
- IV – Indicação dos riscos oferecidos ao pedestre;
- V – Informação sobre eventual comprometimento de acessibilidade.

Art. 5º - Serão consideradas irregularidades passíveis de comunicação:

- I – Buracos ou desníveis que coloquem em risco a segurança do pedestre;
- II – Ausência de acessibilidade para cadeirantes;
- III – Inexistência de piso tátil quando exigido pela legislação aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

- IV – Obstáculos físicos que impeçam livre circulação;
- V – Calçadas quebradas ou em estado de deterioração;
- VI – Ocupação irregular que prejudique passagem pública;
- VII – Rampas construídas em desacordo com normas de acessibilidade;
- VIII – Qualquer condição que comprometa a mobilidade segura de pedestres.

Art. 6º - Recebida a denúncia, o órgão municipal competente deverá realizar vistoria técnica.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade, o responsável pelo imóvel ou área correspondente será notificado para promover adequação dentro do prazo estabelecido pela regulamentação municipal.

Art. 7º - Quando a irregularidade estiver localizada em área de responsabilidade do Poder Público Municipal, a administração deverá inserir o local em cronograma prioritário de manutenção urbana.

Art. 8º - O Município poderá integrar o Programa com sistemas já existentes de cidade inteligente, monitoramento urbano, georreferenciamento e gestão digital de serviços públicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de junho de 2026

Diego Afonso
Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal CALÇADA SEGURA, política pública inovadora destinada a fortalecer a segurança urbana, acessibilidade universal e participação cidadã no monitoramento da infraestrutura de mobilidade urbana do Município de Manaus.

A qualidade das calçadas constitui um dos principais elementos da mobilidade urbana nas cidades modernas, uma vez que todo cidadão, independentemente de sua condição econômica ou meio de transporte utilizado, necessariamente utiliza a circulação a pé em algum momento do seu deslocamento diário.

Entretanto, grande parte das cidades brasileiras enfrenta problemas estruturais relacionados à precariedade dos passeios públicos, tais como pisos quebrados, obstáculos irregulares, ausência de rampas de acessibilidade, desníveis perigosos, ocupações inadequadas e condições que colocam em risco especialmente idosos, pessoas com deficiência, cadeirantes, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida.

Em Manaus, essa realidade se manifesta em diversos bairros da capital, onde frequentemente a população enfrenta dificuldades de deslocamento seguro em razão da precariedade da infraestrutura de circulação destinada ao pedestre.

A proposta busca inserir Manaus em uma nova geração de políticas públicas urbanas baseadas em participação digital do cidadão, inovação administrativa e conceito de cidades inteligentes.

A utilização de aplicativo, sistema digital ou canal oficial de WhatsApp permitirá que a própria população atue como agente colaborador da fiscalização urbana, encaminhando registros fotográficos e localização de irregularidades para atuação mais rápida do poder público.

A presente proposta encontra respaldo jurídico em diversas legislações federais e normas urbanísticas já vigentes no ordenamento brasileiro.

O Brasil possui como marco normativo central o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e impõe aos municípios o dever de garantir cidades sustentáveis e ordenamento adequado do espaço urbano.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

A Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípio fundamental a acessibilidade universal e o direito à circulação segura dos cidadãos no ambiente urbano.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 determina que o Poder Público deve assegurar acessibilidade plena em vias públicas e espaços de uso coletivo, garantindo autonomia e igualdade de condições às pessoas com deficiência.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura competência legislativa ao município para tratar de assuntos de interesse local, especialmente no tocante ao ordenamento urbano e organização dos serviços públicos municipais.

Experiências semelhantes já vêm sendo adotadas em importantes cidades brasileiras.

Na cidade de Florianópolis, iniciativas voltadas à fiscalização digital e requalificação de passeios públicos integram projetos municipais voltados à mobilidade ativa e acessibilidade urbana.

Em Curitiba, reconhecida nacionalmente pelas políticas urbanas inovadoras, programas permanentes de fiscalização e padronização de calçadas foram estruturados como política pública municipal voltada à segurança do pedestre.

Na cidade de Porto Alegre, sistemas digitais de comunicação com cidadãos passaram a integrar a gestão urbana participativa, permitindo registro direto de problemas relacionados à infraestrutura pública.

No próprio município de Manaus, observa-se avanço importante no uso de tecnologia aplicada à gestão pública com a promulgação da Lei Municipal nº 518/2022, que instituiu o Programa Wi-Fi Comunitário em praças, parques e pontos turísticos, demonstrando o compromisso da cidade com políticas públicas de modernização tecnológica.

Entretanto, ainda inexiste legislação municipal específica voltada à participação digital da população no monitoramento permanente da infraestrutura de circulação de pedestres e acessibilidade urbana.

O Programa CALÇADA SEGURA preenche justamente essa lacuna, unindo tecnologia, cidadania ativa, fiscalização colaborativa e melhoria da mobilidade urbana.

Sob o ponto de vista social, trata-se de medida de amplo alcance popular, pois beneficia toda a população indistintamente.

Sob o ponto de vista administrativo, otimiza a fiscalização municipal e reduz custos operacionais ao utilizar participação direta da sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Sob o ponto de vista político-institucional, posiciona Manaus na vanguarda de políticas urbanas modernas, aproximando o município do conceito internacional de cidades inteligentes.

Diante de seu elevado alcance social, relevância urbana, viabilidade jurídica e potencial transformador para a capital amazonense, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares.

Manaus, 23 de junho de 2026

Diego Afonso
Vereador - Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA



RESULTADO DE PESQUISA N. 11682/2026

TIPO	PL
EMENTA	“Institui no Município de Manaus o Programa Municipal “CALÇADA SEGURA”, cria sistema digital de fiscalização cidadã, e dá outras providências”.
AUTORIA	Ver. DIEGO AFONSO
RESULTADO DA PESQUISA	Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros: Projeto de Lei n. 185/23, de autoria do vereador Rodrigo Guedes, que INSTITUI, no âmbito municipal, o Programa Calçada Manaus. (Matéria ARQUIVADA por força do parágrafo 1º do art. 38, do Regimento Interno) Projeto de lei n. 134/2021, de autoria do vereador Márcio Tavares, que DISPÕE o Movimento Calçada Livre no município de Manaus, e dá outras providências. (Projeto Arquivado)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 24 de junho de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 24/06/2026 09:45:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2428A220001D2722 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.011141
Data 25/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.011141

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 25/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS